

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 1.652, DE 23 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jardim do Seridó-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO o panorama mundial a respeito da elevada capacidade de propagação do novo coronavírus (COVID-19), dotado de potencial efetivo para causar surtos;

CONSIDERANDO o fato de a Organização Mundial de Saúde (OMS) ter declarado, em 11 de março de 2020, que a contaminação com o novo coronavírus (COVID-19) caracteriza pandemia o que ainda persiste;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 30.516, de 22 de abril de 2021, que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novas medidas restritivas, em face do aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI, na região do Seridó Potiguar, e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de esforços conjuntos entre os diferentes Entes federativos para adoção de medidas de combate ao novo coronavírus, bem como a articulação de ações de fortalecimento do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a inevitável introdução de novas variantes do SARS-CoV2, em especial das três cepas mais recentes, já em circulação nos estados vizinhos, e possível circulação no Rio Grande do Norte, podendo contribuir para aumento da transmissibilidade.

CONSIDERANDO que compete aos municípios definir e disciplinar as regras sanitárias de prevenção e enfrentamento à COVID-19, bem como fiscalizar o seu cumprimento, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal.

CONSIDERANDO, ainda, que o combate à pandemia e a adoção de medidas de prevenção são questões que devem ser enfrentadas por toda a sociedade, e que o esforço para a superação da crise é de responsabilidade conjunta de governos, de empresas e de cidadãos;

RESOLVE:

Art.1º Fica determinada a permanência das medidas de distanciamento social, no município de Jardim do Seridó, previstas no Decretos Estadual nº 30.516, de 22 de abril de 2021, e suas alterações posteriores, bem como nos protocolos sanitários setoriais, sem prejuízo da observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Com o objetivo de reduzir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no Município de Jardim do Seridó,

sem prejuízo de outras já estabelecidas, continua suspenso o funcionamento das seguintes atividades:

I – Durante os finais de semana e feriados, os acessos às lagoas, cachoeiras, balneários, clubes, rios e similares, bem como piscinas, inclusive aquelas em locais de uso coletivo;

II- Eventos corporativos, técnicos científicos, campeonatos esportivos, convenções, shows, ou qualquer outra modalidade de evento de massa, inclusive privado.

Parágrafo Único- O disposto neste artigo não impede as atividades relacionadas à administração, manutenção e fiscalização.

Art. 3º Fica permitida a abertura das igrejas, templos, espaços religiosos de matriz africana, centros espíritas, lojas maçônicas e estabelecimentos similares, inclusive para atividades de natureza coletiva, respeitadas as recomendações da autoridade sanitária, especialmente o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas, a limitação de 1 (uma) pessoa para cada 5 m² (cinco metros quadrados) de área do estabelecimento ou frequência não superior a 30% (trinta por cento) da capacidade máxima, o que for menor.

§ 1º Na hipótese do caput deste artigo, fica o dirigente do templo responsável por assegurar o controle e a higienização do local, bem como por orientar os frequentadores acerca dos riscos de contaminação, sendo vedado o acesso de pessoas do grupo de risco para o novo coronavírus (COVID-19).

§2º Fica autorizada, na vigência do toque de recolher previsto no Decreto Estadual nº 30.516, de 22 de abril de 2021, a realização de atividades de natureza religiosa de forma virtual, sem a presença de público, ficando a equipe responsável para a preparação da celebração ressalvada da restrição de circulação.

§ 3º Durante a vigência do toque de recolher previsto no Decreto Estadual nº 30.516, de 22 de abril de 2021, as atividades religiosas de natureza coletiva poderão ocorrer com a presença de público até as 15h, observadas as restrições previstas no caput deste artigo.

Art.4º Fica suspensa a venda para consumo no local de bebidas alcólicas, em qualquer estabelecimento comercial, incluindo pousadas, bem como seu consumo em locais públicos e privados, como ruas, praças, calçadas, lagoas, cachoeiras, rios, açudes, conveniências, bares, restaurantes e similares, independentemente do horário, durante o período de vigência deste Decreto.

Parágrafo Único. Em qualquer horário de incidência do toque de recolher, os estabelecimentos comerciais desta natureza poderão funcionar **exclusivamente** por sistema de entrega (delivery), drive-thru e take away.

Art.5º Em razão da essencialidade das atividades educacionais, poderão funcionar em sistema híbrido (presencial e remotamente) as escolas e instituições de ensino até o 5º ano do fundamental I e a 3ª série do ensino médio, da rede privada e pública de ensino.

§1º As aulas da rede municipal de ensino - até o 5º ano do fundamental I- retornarão suas atividades, em formato híbrido, a partir do dia 29 de abril de 2021.

§2º Permanecem suspensas as aulas presenciais, para os níveis, etapas e modalidades educacionais não contemplados no caput, das unidades das redes pública e privada de ensino, incluindo instituições de ensino superior, técnico e especializante, devendo, quando possível, manter o ensino remoto.

§3º Não se sujeita à previsão do § 2º as atividades de educação em que o ensino remoto seja inviável, exclusivamente para treinamento de profissionais de saúde, bem como aulas práticas e laboratoriais para concluintes do ensino superior ou ensino técnico profissionalizante.

Art.6º Fica permitida a reunião de no máximo 20 (vinte) pessoas para fins de interesse público, seja ela realizada por funcionários públicos ou agentes políticos, sendo obrigatório o uso de máscara durante a duração de toda reunião, assim como, o cumprimento aos protocolos de segurança, contra COVID-19, recomendados pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art.7º No período de abrangência deste Decreto, poderão permanecer abertos, para atendimento presencial, os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço, considerados não- essenciais pelo Decreto Estadual, que

cumpram os protocolos sanitários, bem como as medidas a seguir estabelecidas:

Lojas e Serviços em geral, limitada a permanência no interior dos estabelecimentos de 1 (uma) pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) e respeitados todos os protocolos gerais como: disponibilização de álcool em 70%, uso obrigatório de máscaras, não utilização de sistema artificial de ar/refrigeração;

Restaurantes, bares, lojas de conveniências e similares limitada 1 pessoa para cada 5m², funcionamento das 11h às 21h de segunda a sábado, com tolerância de 60 (sessenta minutos) para encerramento das atividades comerciais, e funcionamento até às 15h aos domingos, com tolerância de 60 (sessenta) minutos para encerramento das atividades comerciais e respeitados todos os protocolos gerais como: disponibilização de álcool em 70%, uso obrigatório de máscaras sendo retiradas apenas na hora do consumo de alimentação, não utilização de sistema artificial de ar/refrigeração, distanciamento de mesas de no mínimo 1,5m (um metro e meio), 04 (quatro) pessoas por mesa ou 06 (seis) pessoas em 2 (duas) mesas, não permanência de guardanapos, molhos, palitos e afins em cima das mesas, higienização periódica de mesas e cadeiras.

Salões de beleza, barbearias e afins, somente poderão funcionar com sistema de agendamento, devendo permanecer no local apenas 1 (um) cliente por vez, sem sala de espera, dando preferência ao sistema de ventilação natural, por meio de janelas e portas abertas, e sem o uso do ar-condicionado, e respeitados todos os protocolos gerais como: disponibilização de álcool em 70%, uso obrigatório de máscaras sendo retiradas apenas se houver necessidade para realização de algum procedimento específico.

Academias de ginástica, estúdios de pilates e afins, somente poderão funcionar com sistema de agendamento, horário de funcionamento das 05h às 22h, de segunda a sábado, não devendo ultrapassar 1 (uma) pessoa para cada 6,25m² (seis metros e 25 centímetros quadrados) ou capacidade de 50%, por horário, simultaneamente, devendo optar pelo que promover menor número de pessoas e respeitados todos os protocolos de segurança em gerais, como: disponibilização de álcool em 70%, uso obrigatório de máscaras, não utilização de sistema artificial de ar/refrigeração;

Chácaras, Balneários, piscinas e afins somente poderão funcionar de segunda à sexta, respeitando o horário do toque de recolher previsto no Decreto Estadual nº 30.516, de 22 de abril de 2021, não devendo ultrapassar a capacidade de 1 pessoa para cada 2m² (dois metros quadrados), sem consumo de bebida alcóolica no interior destes estabelecimentos, disponibilização de álcool em 70%, uso obrigatório de máscaras sendo retiradas apenas na hora do consumo de alimentação ou do banho, não utilização de sistema artificial de ar/refrigeração, higienização periódica de mesas e cadeiras, distanciamento de mesas de no mínimo 1,5m (um metro e meio), sendo 04 (quatro) pessoas por mesa ou 06 (seis) pessoas em 2 (duas) mesas.

Academia da Saúde, não devendo ultrapassar a capacidade de 1 pessoa para cada 5m² (cinco metros quadrados) na área correspondente e disponível para a prática das atividades, distância de 1,5m de um usuário para outro, uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool a 70%, respeitando o horário do toque de recolher previsto no Decreto Estadual nº 30.516, de 22 de abril de 2021.

Parágrafo Único. Lanchonetes, conveniências, restaurantes, bares e afins, poderão adotar o sistema *delivery*, *drive-thru* e *take away*, em qualquer horário independente do toque de recolher.

Art.8º Fica autorizada a reabertura dos campos e quadras públicas e particulares, na zona urbana e zona rural, para prática esportiva, desde que atendidas as regras estabelecidas

neste Decreto, e nas demais normas sanitárias municipais que tratam do enfrentamento à COVID-19, como:

Afixar na entrada do estabelecimento, cartaz contendo informações relativas as medidas de prevenção contra à COVID-19.

O número máximo de pessoas que poderão estar simultaneamente no local, será de no máximo:

25 (vinte e cinco) atletas quando se tratar de Campo de areia/gramado, particular, que não contenha paredes e/ou cobertura e que tenha dimensões oficiais;

18 (dezoito) atletas em campo de areia/gramado, particular, que não contenha paredes e/ou cobertura, com dimensões inferiores aos oficiais;

16 (dezesesseis) em quadras públicas e privadas, que possuam paredes e/ou cobertura, em qualquer dimensão;

É proibido o acesso ou permanência de pessoas nestes estabelecimentos sem a utilização de máscaras de proteção, que poderão ser retiradas, unicamente, durante a prática esportiva, e prévia higienização das mãos com álcool a 70% que deverão ser disponibilizados nas portas de acesso e em locais de circulação de pessoas.

É proibida a permanência de pessoas, nestes estabelecimentos, que não estejam dentre os números permitidos de atletas e/ou que não irão praticar atividade esportiva no local, sendo vedada a permanência em arquibancadas ou no interior da quadra/campo.

Fica vedado a disponibilização de bebedouro coletivo, de forma que os atletas deverão utilizar garrafas ou copos pessoais e intrasferíveis.

No portão principal de entrada, deverá haver disponibilização de álcool a 70%, para higienização dos atletas.

Bolas, traves, redes e todo equipamento utilizado durante os treinamentos deverão ser higienizados ao fim de cada treino, com álcool a 70% ou hipoclorito de sódio (solução de 250 (duzentos e cinquenta) ml de água sanitária para cada 1 (um) litro de água).

§1º Fica autorizado o funcionamento das quadras/campos particulares a partir do dia 24 de abril de 2021 e as quadras/campos públicos a partir do dia 03 de maio de 2021.

§2º O descumprimento dos Protocolos deste Decreto, gerará fechamento imediato do local e suspensão da autorização para realização de treinos pelo período de 1 (um) mês.

§3º Se tratando de Associações que utilizam desses espaços para práticas esportivas e recebem recursos públicos por meio de convênios, a desobediência das normas previstas neste Decreto acarretará a suspensão imediata dos repasses financeiros à Instituição.

Art.9º Fica autorizado retorno gradual da feira livre aos redores do Mercado Público municipal de Jardim do Seridó/RN e ruas adjacentes, a partir do dia 30 de abril de 2021, observados os seguintes critérios de padronização de montagem e operacionalização, quanto ao atendimento ao público consumidor:

I - Instalação de até 01 (uma) banca, por família, admitindo-se, no máximo, a presença de 03 (três) feirantes por banca, que poderá ser, permissionário, familiar, empregado ou colaborador;

II - Espaçamento mínimo de 2,5 metros (dois metros e meio) entre cada banca.

III - Os feirantes deverão adotar condições de higiene e asseio, bem como realizar a limpeza e higienização das bancas, utensílios e produtos comercializados;

IV - Atendimento pelos feirantes aos consumidores com distanciamento razoável e do lado interno de sua respectiva banca;

V - Disponibilização pelos feirantes, se possível, de produtos de higienização do tipo álcool 70% (setenta por cento) para os

consumidores;

VI - Fica proibido a participação de feirantes na condição de gestante e/ou lactante, dos maiores de 60 anos e os acometidos de comorbidades (hipertensão, diabético e doenças respiratórias) ou doenças crônicas.

§1º Fica permitida a colocação de barracas distribuídas pelos bairros da cidade, de domingo a quinta-feira.

§2º A marcação das barracas será feita pela Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Pesca, em dia e horário marcado antecipadamente.

Art.10 A Feira Livre funcionará aos redores do Mercado Público municipal de Jardim do Seridó/RN e ruas adjacentes, aos sábados, no horário das 03h às 13h;

Art.11 A permissão para colocação de bancas fica livre limitada tão somente a comerciantes naturais ou residentes do município de Jardim do Seridó-RN.

Parágrafo Único. Fica permitida qualquer espécie de comercialização na Feira-Livre de Jardim do Seridó/RN.

Art.12 Fica transferida para o dia 30 de abril de 2021, sexta-feira, a Feira-Livre aos redores do Mercado Público municipal de Jardim do Seridó/RN e ruas adjacentes, que aconteceria no dia 01 de maio, sábado, em virtude do Feriado Nacional do “Dia do Trabalho”.

Art.13 O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará às penalidades previstas, no art. 268 do Código Penal Brasileiro a serem investigadas pelas autoridades competentes.

Art.14 A fiscalização do cumprimento e recebimento de denúncias acerca do descumprimento deste Decreto, ficará a cargo da equipe de Vigilância Sanitária, Guarda Municipal de Jardim do Seridó e Companhia de Polícia local.

Parágrafo Único. Poderão ser utilizados os telefones das instituições supra para realização de denúncias, sendo, respectivamente: (84) 99867.5388, (84) 99234.6576 e (84) 99699.8838.

Art.15 ° Este Decreto entra em vigor na data de 24 de abril de 2021, tendo validade até o dia 12 de maio de 2021, podendo ser prorrogado após reavaliação dos indicadores epidemiológicos do estado e do município.

Centro Cultural de Múltiplo Uso “Prefeito Pedro Izidro de Medeiros”, em Jardim do Seridó/RN, 23 de abril de 2021, 133º ano da República.

JOSÉ AMAZAN SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fágner Silva de Azevedo
Código Identificador:151321A6

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 26/04/2021. Edição 2510
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>